



Município de Itajá

LDO - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

LEI Nº405/2022  
DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Administração: Alaor Ferreira Pessoa Neto



## MUNICÍPIO DE ITAJÁ

PROJETO DE LEI Nº 405/2022

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ-RN.

Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

do Município as Art. 1º São estabelecidos, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I – as prioridades da administração pública municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; e
- V - as disposições finais.

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades da administração pública municipal:

- I – educação, saúde e serviços urbanos, com ênfase para:
  - a) melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas;
  - b) saneamento básico;
  - c) proteção à criança e ao adolescente;



## MUNICÍPIO DE ITAJÁ

d) educação infantil e fundamental;

e) limpeza urbana

II – planejamento, urbanismo e infra-estrutura;

III – preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, rural e urbano;

IV – incentivo à produção agropecuária e apoio ao homem do campo;

V – programas voltados para a área de assistência e promoção social;

Art. 3º As prioridades definidas no artigo anterior terão precedências na alocação de recursos nos orçamentos de 2023.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – *programa*, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – *atividade*, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – *projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – *operação especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – *unidade orçamentária*, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI – *concedente*, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;



## MUNICÍPIO DE ITAJÁ

VII – conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta de outras esferas de governos e as entidades privadas, com as quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária que o executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituído de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesas na forma definida nesta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único – Integrarão os anexos a que se refere este artigo, além dos componentes referidos no art. 2º, § 1º, I a II e no art. 22, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I – da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto, contribuição e transferências de que trata a Lei Orgânica do Município;

II – da evolução das despesas do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;

III – o resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – do resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;



## MUNICÍPIO DE ITAJÁ

VI – das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com o Anexo III, da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa;

VIII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo função, sub-função, programa e grupo de despesa;

IX – da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, condicionado a prorrogação ou alteração dos ditames do art. 212, da Constituição Federal, detalhando por fontes, categoria de programação e valores.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município e seus Fundos.

Art. 7º Para efeito do disposto no art. 4º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 15 de agosto de 2022.

Parágrafo Único – A execução do orçamento previsto neste artigo fica sujeita ao cumprimento das técnicas e normas pertinentes às áreas de orçamento, contabilidade e finanças públicas.

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou seguridade social.

§ 2º Os grupos de despesas de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gastos, conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II – Juros e Encargos da Dívida - 2;

III – Outras Despesas Correntes - 3;

VI – Investimentos - 4;



## MUNICÍPIO DE ITAJÁ

V – Inversões Financeiras - 5;

VI – Amortização da Dívida – 6; e

VII – Reserva de Contingência- 9.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub-função às quais se vinculam.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou
- b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidades no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º é vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

Art. 9º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 10 - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo a 1,52% (um vírgula cinquenta e dois por cento) da receita corrente líquida.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11 No projeto de lei orçamentária, as receitas seguem os mesmos critérios de correção adotados pelo Governo Federal.

Parágrafo Único – No caso de ser atribuídos crescimentos de transferências constitucionais, decorrente da ampliação da participação dos Governos Municipais nos impostos federais, com a conseqüente ampliação da base das receitas tributárias, as variações decorrentes serão considerados na estimativa para 2023 como incremento real.



## MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Art. 12 As instituições de caráter assistencial, cultural ou desportiva sem finalidade lucrativa, reconhecidas de utilidade pública, podem firmar convênio com o Poder Público Municipal, apresentando os seguintes documentos:

I – cópia da Lei de reconhecimento de utilidade pública;

II – cópia autenticada da ata da eleição da Diretoria;

III – prova de que não estar inadimplente com o Tribunal de Contas do Estado, de recursos recebidos;

IV – plano de aplicação físico-financeiro, em nível de item da despesa dos recursos a serem recebidos.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 13 Os Poderes Legislativo e Executivo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo a situação vigente em abril de 2022, projetada para o exercício de 2023 com um crescimento de 5% (cinco por cento), para atender, no Poder Executivo, os preceitos da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 que instituiu o piso nacional para os profissionais do magistério público de educação básica, como também, aos dois poderes, cumprir a política constitucionais de reajuste automático do salário mínimo da união.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo de natureza da despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 15 - São vedadas quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 16 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática,



## MUNICÍPIO DE ITAJÁ

expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 17 Para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II – entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18 Se o Projeto de Lei Orçamentária 2023 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2022, a programação dela constante poderá ser executada para atendimento de:

I – despesas que configurem obrigações legais do Município, relacionadas no anexo I desta Lei;

II – bolsas concedidas a estudantes carentes sobre as mais diversas formas;

III – pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público;

IV – outras despesas correntes de caráter inadiável; e

V – despesas de capital.

§ 1º As despesas de que trata o caput deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária 2023, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o Inciso IV do Caput, o ordenador da despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 para fins de cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



## MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Art. 19 Integra a presente Lei os Anexos de Metais Fiscais de que trata o § 1º, art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20 Enquanto tramita no Poder Legislativo, o Projeto de Lei de Diretrizes orçamentárias - LDO, o Poder Executivo poderá realizar as audiências e consultas públicas com o intuito de estimular a participação popular na elaboração da presente peça de planejamento, respeitadas as regras legalmente pré-estabelecidas.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajá/RN, 29 de agosto de 2022.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE ITAJÁ

ANEXO - DESPESAS QUE NÃO SÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023**

A Lei Complementar nº 101/2000 trás no parágrafo segundo do artigo 9º aspecto que versa sobre a limitação de empenhos, vejamos:

“§ 2º - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações **constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida**, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.”

Desta forma, são despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município as elencadas a seguir:

- I - Alimentação Escolar (Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009 e Lei Federal nº 13.987, de 07/04/2020);
- II - Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças com Idade entre 0 a 6 anos (Lei Federal nº 10.836, de 9/1/2004);
- III - Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema Único de Saúde (Portaria MS nº 384, de 04/04/2003);
- IV - Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei Federal nº 9.313, de 13/11/1996);
- V - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais de Educação FUNDEB (Emenda Constitucional nº 108, de 26/08/2020 e Lei Federal nº 14.113, de 25/12/2020, Lei Federal n), 14.325 de 12/04/2022);
- VI - Financiamento da Atenção Básica – Programa Previne Brasil (Portaria MS nº 2.979, de 12/11/2019);

- VII - Ações de Assistência Farmacêutica Básica (Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990);
- VIII - Ações de Vigilância Sanitária (Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990);
- IX - Ações para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990);
- X - Ações para Epidemiologia e Controle das Doenças (Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990);
- XI - Pessoal e Encargos Sociais;
- XII - Benefícios do Regime Geral de Previdência Social;
- XIII - Sentenças Judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor (RPV) e débitos periódicos vincendos;
- XIV - Serviço da Dívida;
- XV - Serviço de Benefícios Eventuais, conforme Legislação Municipal;
- XVI - Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD (Lei Federal nº 12.058, de 13/10/2009);
- XVII - Apoio ao Transporte Escolar (Lei Federal nº 10.880, de 09/06/2004);
- XVIII - Dinheiro Direto na Escola (Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009); e
- XIX - Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei Federal nº 10.420, de 10/04/2002, alterada pela Lei Federal nº 10.700, de 09/07/2003).



**ESTADO DO RIO GRANDE DE ITAJA**  
**MUNICÍPIO DE ITAJÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
Art. 4º, §3º, da LRF

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	116.217	Idem	116.217
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>216.217</b>	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>216.217</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	246.950	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	246.950
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções	-		-
Outros Riscos Fiscais	-		-
<b>SUBTOTAL</b>	<b>246.950</b>	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>246.950</b>
<b>TOTAL</b>	<b>463.167</b>	<b>TOTAL</b>	<b>463.167</b>

Fonte: Secretaria de Finanças.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE ITAJÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
 Demonstrativo I - Metas Anuais  
 Art. 4º, §1º da LRF

R\$ 1,00

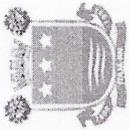
ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100
Receita Total	35.813.811	34.436.357	0,05	110,28	37.962.639	35.268.153	0,05	110,28	40.240.398	36.120.040	0,05	116,90
Receitas Primárias (I)	33.202.463	31.925.445	0,05	102,24	35.194.610	32.696.591	0,05	102,24	37.306.287	33.486.364	0,05	108,38
Receitas Primárias Correntes	30.591.115	29.414.533	0,04	94,20	32.426.581	30.125.029	0,04	94,20	34.372.176	30.852.687	0,05	99,85
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	900.272	865.646	0,00	2,77	954.288	886.555	0,00	2,77	1.011.545	907.970	0,00	2,94
Contribuições	382.362	367.656	0,00	1,18	405.304	376.536	0,00	1,18	429.622	385.632	0,00	1,25
Transferências Correntes	28.936.265	27.823.332	0,04	89,11	30.672.441	28.495.393	0,04	89,11	32.512.787	29.183.687	0,04	94,45
Demais Receitas Primárias Correntes	372.216	357.900	0,00	1,15	394.549	366.545	0,00	1,15	418.222	375.398	0,00	1,21
Receitas Primárias de Capital	43.264.096	41.607.539	0,06	133,23	45.828.966	42.588.515	0,06	133,14	48.550.825	43.595.590	0,06	141,04
Despesa Total	35.380.517	34.023.451	0,05	108,95	37.487.860	34.833.255	0,05	108,90	39.723.192	35.663.821	0,05	115,40
Despesas Primárias Correntes	27.496.937	26.439.363	0,04	84,67	29.146.754	27.077.995	0,04	84,67	30.895.559	27.732.053	0,04	89,75
Despesas Primárias Correntes Pessoal e Encargos Sociais	14.923.953	14.349.955	0,02	45,96	15.819.390	14.696.572	0,02	45,96	16.768.554	15.051.562	0,02	48,71
Outras Despesas Correntes	12.572.984	12.089.408	0,02	38,72	13.327.363	12.381.423	0,02	38,72	14.127.005	12.680.491	0,02	41,04
Despesas Primárias de Capital	7.786.778	7.487.287	0,01	23,98	8.253.985	7.668.139	0,01	23,98	8.749.224	7.853.360	0,01	25,42
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	96.801	96.801	0,00	0,30	87.121	87.121	0,00	0,25	78.409	78.409	0,00	0,23
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.178.054	-2.098.006	0,00	-6,71	-2.293.249	-2.136.664	0,00	-6,66	-2.416.905	-2.177.458	0,00	-7,02
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	-2.178.054	-2.098.006	0,00	-6,71	-2.293.249	-2.136.664	0,00	-6,66	-2.416.905	-2.177.458	0,00	-7,02
Dívida Pública Consolidada	268.721	258.386	0,00	0,83	248.567	230.924	0,00	0,72	229.924	206.382	0,00	0,67
Dívida Consolidada Líquida	-420.474	-404.302	0,00	-1,29	-371.709	-345.326	0,00	-1,08	-328.324	-294.705	0,00	-0,95
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)												

**TAXA MÉDIA DE INFLAÇÃO DO PERÍODO:**

VARIÁVEIS	2023		2024		2025	
	2023	2024	2024	2025	2025	2026
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	6	4	4	3,5	3,5	3,5
Índices constantes para fins de cálculo	1,06	1,04	1,04	1,0764	1,1141	1,1141

Projeção do PIB do Estado - R\$ Milhares	R\$ 72.050.370.000	R\$ 72.770.873.700	R\$ 73.498.582.437	R\$ 74.968.554.086
Receita Corrente Líquida - RCL Projetada	R\$ 30.636.054	R\$ 32.474.218	R\$ 34.422.670	R\$ 34.422.670

Fontes: Banco Central do Brasil - Sistema de Expectativas de Mercado, Governo do RN: Balanços e Orçamentos do Município.



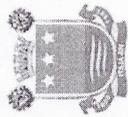
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE ITAJÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
 Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2021 (a)		Metas Realizadas 2021 (b)		% PIB	% RCL	Variação	
	% PIB	% RCL	% PIB	% RCL			Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	0,045	1,296	0,037	1,061	0,037	1,061	-5.896.500	-18,14
Receita Primárias ( I )	0,045	1,293	0,037	1,058	0,037	1,058	-5.911.654	-18,22
Despesa Total	0,045	1,296	0,038	1,087	0,038	1,087	-5.249.193	-16,15
Despesa Primárias ( II )	0,045	1,290	0,038	1,078	0,038	1,078	-5.310.181	-16,41
Resultado Primário - (III) = ( I - II )	-0,000	0,004	-0,001	-0,020	-0,001	-0,020	-601.473	-627,55
Resultado Nominal	0,000	0,007	0,001	0,026	0,001	0,026	495.472	298,56
Dívida Pública Consolidada	0,000	0,007	0,000	0,013	0,000	0,013	147.982	89,10
Dívida Consolidada Líquida	-0,001	-0,020	-0,001	-0,022	-0,001	-0,022	-54.433	11,03

VARIÁVEL	2021
Projeção do PIB do Estado do RN - R\$ 1,00	R\$ 72.050.370.000
Receita Corrente Líquida - RCL 2021	R\$ 25.087.330

Fontes: LDO 2022 - Governo do RN; Anexo III do RREO - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - 6º bimestre/2021 publicado em 26.01.2022; Anexo II do RGF - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - 2º semestre/2021 publicado em 26.01.2022; LDO 2021 do Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE ITAJÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
 Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	22.926.555	26.612.564	16,1	33.865.474	27,3	35.813.811	5,8	37.962.639	6,5	40.240.398	6	
Receitas Primárias ( I )	22.915.605	26.538.254	15,8	31.323.078	18,0	33.202.463	6,0	35.194.610	4,6	37.306.287	6	
Despesa Total	23.597.828	27.259.871	15,5	33.865.474	24,2	43.264.096	27,8	45.828.966	7,2	48.550.825	5,939168	
Despesas Primárias ( II )	23.422.179	27.043.883	15,5	33.723.474	24,7	35.380.517	4,9	37.487.860	6,0	39.723.192	5,962816	
Resultado Primário ( I - II )	-506.574	-505.629	-0,2	-2.400.396	374,7	-2.178.054	-9,3	(2.293.249)	5,3	(2.416.905)	5,392155	
Resultado Nominal	165.952	661.424	298,6	27.386	-95,9	-2.178.054	-8053,2	(2.136.664)	15,4	(2.416.905)	13,1158	
Dívida Pública Consolidada	314.064	314.064	0,0	290.509	-7,5	268.721	-7,5	248.567	4,8	229.924	-7,5	
Dívida Líquida Consolidada	-502.649	-548.009	9,0	-475.263	-13,3	-420.474	-11,5	(371.709)	-11,6	(328.324)	-11,6718	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	24.396.147	27.677.067	13,4	33.865.474	22,4	37.067.294	9,5	40.666.528	9,7	44.399.716	9,2	
Receitas Primárias ( I )	24.384.495	27.599.784	13,2	31.323.078	13,5	34.364.549	9,7	37.701.347	9,7	41.162.330	9,2	
Despesa Total	25.110.449	28.350.266	12,9	33.865.474	19,5	44.778.340	32,2	49.093.134	9,6	53.569.123	9,1	
Despesas Primárias ( II )	24.923.541	28.125.638	12,8	33.723.474	19,9	36.618.835	8,6	40.157.932	9,7	43.829.050	9,1	
Resultado Primário ( I - II )	-539.045	-525.854	-2,4	-2.400.396	356,5	-2.254.286	-6,1	-2.456.586	9,0	-2.666.720	8,6	
Resultado Nominal	176.590	687.881	289,5	27.386	-96,0	-2.254.286	-8331,5	-2.288.848	1,5	-2.666.720	16,5	
Dívida Pública Consolidada	334.196	326.627	-2,3	290.509	-11,1	278.126	-4,3	266.271	-4,3	253.690	-4,7	
Dívida Líquida Consolidada	-534.869	-569.929	6,6	-475.263	-16,6	-435.191	-8,4	-398.184	-8,5	-362.260	-9,0	

Fontes: Balanço Geral do Município 2021; RREO 6º bimestre/2021 publicado em 26.01.2022; RGF 2º semestre/2021 publicado em 26.01.2022; LDO 2020 do Município.

Nota:  
Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
	2021	2022	2023
2020	6,00	4,00	3,50
10,06			3,00
VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor Corrente x Índice			
1,1006	1,04	1,035	1,0712
			1,1034

Nota: Inflação Média ( % anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE ITAJÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2022  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido  
Art. 4º, §2º, Inciso III da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	21.425.975	0,00	19.112.287	0,0	16.101.080	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,0	0	0,00
Resultado Acumulado	0		0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
<b>TOTAL</b>	<b>21.425.975</b>	<b>0</b>	<b>19.112.287</b>	<b>#DIV/0!</b>	<b>16.101.080</b>	<b>#DIV/0!</b>

Nota: O Patrimônio Líquido (PL) ou Situação Patrimonial Líquida (SL) é a diferença entre os ativos e os passivos após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações. Nesse diapasão, esse resultado pode apresentar-se positivo ou negativo. Quando se tratar de resultado positivo, dizemos que a SL é favorável e tem capacidade de honrar com as obrigações assumidas. Entretanto, quando se trata de uma SL negativa, depreendemos que ela é desfavorável, comumente chamada de Passivo a Descoberto, pois seu conjunto de bens e direitos não fazem frente as obrigações. Não obstante, em se tratando de órgãos públicos - que não visam lucro - é comum que sua situação patrimonial apresente-se negativa, vez que, para financiar políticas públicas é necessário o comprometimento de aplicações de recursos em montantes maiores que o financeiro existente, porém, em consonância com o orçamento autorizado. Todavia, sendo o orçamento uma previsão, é passível de ocorrer frustração na receita orçada, o que impacta duramente os resultados obtidos.

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>#DIV/0!</b>	<b>0</b>	<b>#DIV/0!</b>

Fontes: Balanço Patrimonial do Município 2019, 2020 e 2021.

Nota: O Município não tem Previdência Própria.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

MUNICÍPIO DE ITAJÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2021 (a)</b>	<b>2020 (d)</b>	<b>2019</b>
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens imóveis	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2021 (b)</b>	<b>2020 (e)</b>	<b>2019</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )</b>	<b>2021 (c)=(a-b)+(f)</b>	<b>2020 (f)=(d-e)+(g)</b>	<b>2019 (g)</b>
<b>VALOR III</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Fonte: Balanço Geral do Município 2019, 2020 e 2021.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

MUNICÍPIO DE ITAJÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<b>RECEITAS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receita de Contribuições			
Patronal	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

<b>DESPESAS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes			
Despesas de Capital		0	0
PREVIDÊNCIA	0	0	0
Pessoal Civil			
Pessoal Militar		0	
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
--	----------	----------	----------

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			

MUNICÍPIO DE ITAJÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
2023

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				

2066  
2067  
2068  
2069  
2070  
2071  
2072  
2073  
2074  
2075  
2076  
2077  
2078  
2079  
2080  
2081  
2082  
2083  
2084  
2085  
2086  
2087  
2088  
2089  
2090  
2091  
2092  
2093  
2094  
2095

Nota: O Município de Itajá não tem Previdência Própria



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MINICÍPIO DE ITAJÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**  
**Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF**

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
SEM RENÚNCIA	-	-	-	-	-	
<b>TOTAL</b>		-	-	-	-	

Fonte: Secretaria de Finanças.

Nota: O Município não trabalha com a hipótese de que haja renúncia de Receitas para o Período Demonstrado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE ITAJÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2023
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	-
Redução Permanente de Despesas ( II )	-
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	-
Saldo Utilizado ( IV )	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC Geradas pelas PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	-

Nota: O Município no momento não vê a possibilidade de obter acréscimo real em sua arrecadação, portanto, não pretende realizar aumento nas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.